



PROCESSO Nº 05/17

PROTOCOLO Nº 14.133.630-4

PARECER CEE/CEIF Nº 55/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 103/17-Sued/Seed, de 16/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 20/06/16, de interesse da Escola Estadual do Campo São João - Ensino Fundamental, do município da Altônia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 72 e 105).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo São João - Ensino Fundamental, situada na Rua São Tomé, nº 147, Distrito São João, do município da Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5011/12, de 14/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 05/09/12 a 05/09/17 (fl. 75).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 49/81, de 18/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8463/84, de 27/12/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3463/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 97/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/12/11 até 06/12/16 (fl. 79).



PROCESSO Nº 05/17

1.2 Organização Curricular (fl. 86)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 28 – UMUARAMA		MUNICÍPIO: 0070 – ALTÔNIA										
ESTAB: 00650 – SÃO JOÃO, E E – EF		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 – ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIÊNCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTÓRIA		3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M. – INGLÊS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 22 de setembro de 2016.



PROCESSO Nº 05/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 101)

Ano	Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
		E	6º	32	37	25	18	18	0	1	0	0	0	3	3	5	1	3	0	0	1	0	0	29	33	19
N	7º	27	31	37	19	20	0	0	0	0	0	2	6	5	1	2	0	1	1	0	0	25	24	31	18	18
S	8º	27	26	30	35	20	0	0	0	0	0	5	5	3	7	2	1	0	1	4	0	21	21	26	24	18
I	9º	24	23	26	31	27	0	0	0	0	0	2	8	2	3	5	0	1	0	0	0	22	14	24	28	22
N																										
O																										
F																										
U																										
N																										
D																										
A																										
M																										
E																										
N																										
T																										
A																										
M																										
E																										

1.4 Comissão de Verificação (fl. 87)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 433/16, de 28/11/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, Valdecir Frasson, licenciado em Educação Física e Faviany Gomes de Moura B. Barbosa, licenciada em Letras após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/16, e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) as melhorias realizadas na escola desde a última renovação foram: aquisição de computadores para a Sala de Recursos Multifuncional, aquisição de impressora, novos quadros de giz, instalação de extintores de acordo com o Código de Prevenção do CB, construção de um banheiro com acessibilidade, adequação de portas e rampas nas sala de aula e pátio da instituição, aquisição de freezers, de arquivos, de armários, de fogão industrial, tablets, de estantes de aço, lousa digital e tanquinho.

(...) a escola tem boas condições de acessibilidade, contudo apresenta pintura antiga, com aspecto ruim. A direção dividiu alguns ambientes para comportar a sala dos professores e melhorar os espaços. (...) Biblioteca.

(...) Laboratório de Informática, refeitório.

(...) o pátio é pequeno, tem área com grama e área em cimento. Possui uma quadra coberta na extremidade do terreno, mas o acesso à mesma não tem cobertura. A instituição está enfrentando um problema na quadra, pois há muitos pombos na estrutura do telhado, ocasionando sérios transtornos.

(...) não possuem Laboratório de Ciências... a direção relata que os professores da referida disciplina trabalham com o material recebido nas salas de aula.

(...) Foi vistoriada pela Vigilância Sanitária a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 201600010000002, com validade até 22/06/17.

(...) Em relação ao Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, destaca-se que a parte pedagógica da instituição dispõe de constituição e capacitação de Brigada Escolar, regulamentação no Regimento Escolar, estando com a parte pedagógica regularizada, porém falta a vistoria por parte da Engenheira,



PROCESSO Nº 05/17

a qual justificou que a prioridade do momento são os projetos das Escolas Mil. (...) a equipe diretiva, pedagógica, administrativa e docente constante no processo do curso em questão, possui qualificação de acordo com as exigências legais.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 95).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 102)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 34/17-CEF/Seed, de 10/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São João - Ensino Fundamental, do município de Altônia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, necessita de reparos na pintura. A Comissão informa ainda que há um problema na quadra de esportes, devido à existência de pombos, dificultando o trabalho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 22/06/17.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/09/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 05/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São João - Ensino Fundamental, do município da Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 06/12/16 até 06/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, pleno funcionamento da quadra de esportes, a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expirará em 05/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 05/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE